

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO LOCAL EM CONTEXTO DE TERRITORIALIDADE**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL EM CONTEXTO DE TERRITORIALIDADE

O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade é regido pelo presente regulamento.

I - VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades – Mestrado e Doutorado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) rege-se por este regulamento, bem como se vincula, pelo Regimento Geral e Estatuto da Universidade e suas dinâmicas organizacional e funcional, em ordem hierárquica ascendente, às seguintes instâncias:

- I – Colegiado do Programa (CP).
- II – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).
- III – Conselho Universitário (CONSU).

II- OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade tem por objetivos: formar profissional, em nível de mestrado e doutorado acadêmico, capaz de ultrapassar os limites do conhecimento disciplinar, para atuar em processos de desenvolvimento local em contexto de territorialidades, mediante ações competentes, inovadoras e ajustadas às especificidades territoriais, na perspectiva de um mundo em rede; ou, mais especificamente:

I – Formar pesquisador preparado para elaborar diagnósticos técnico-científicos sobre condições e dinâmicas de desenvolvimento de sistemas territoriais, em suas articulações multidimensionais e multiescalares, com outros territórios e com o nível internacional, num esforço contínuo do avanço nas fronteiras do conhecimento sobre processos de desenvolvimento de natureza complexa e sistêmica, assim como contribuir para a construção e disponibilização de novas tecnologias produtivas e sociais, ajustadas às culturas e necessidades territoriais específicas, numa priorização da promoção da vida humana.

II – Formar professor competente para induzir capacidades, competências e habilidades por meio de processos interativos, na perspectiva educativa de sujeitos criativos/empreendedores/cooperativos em ações de desenvolvimento local/ territorial, com maior discernimento e incorporação dos sentidos e valores a respeito da realidade vivida, num processo intercultural, inovador e dinâmico.

III – Formar profissional habilitado a atuar como interlocutor social, no diagnóstico, na reflexão e na interação com diversos atores/agentes econômicos, sociais e políticos em iniciativas locais/ regionais de desenvolvimento, no sentido de traduzir suas potencialidades, seu poder de discernimento, sua capacidade de auto organização, no empreendedorismo e no desencadeamento de rumos criativos,

interativos, cooperativos e inovadores baseados em valores éticos, que impliquem o desenvolvimento territorial sustentável.

IV – Formar profissional habilitado a contribuir na formulação e gestão de políticas públicas, programas e projetos de desenvolvimento local/ regional em contexto de territorialidades, que propiciem, entre outros, fortalecimento de sistemas territoriais inteligentes e sustentáveis, como ambiente de vida ou de trabalho, além de induzir ações e práticas inovadoras de ciência e tecnologia produtiva e tecnologias sociais, valorizar o diálogo com saberes locais e interculturais, extra locais e governanças territoriais, ajustados a cada situação e realidade.

V – Conferir o título de Mestre e Doutor em Desenvolvimento Local.

III – COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 3º O Coordenador e Vice-coordenador do Programa são nomeados pelo Reitor.

§ 1º Os mandatos do Coordenador e Vice-Coordenador são concomitantes e têm duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 2º O Vice-Coordenador auxilia diretamente o Coordenador do Programa em suas atribuições e assume a coordenação em casos de impedimento do titular.

§ 3º Em caso de impedimentos do Coordenador e de seu Vice, assume a coordenação do programa um membro do Colegiado, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º São atribuições do Coordenador, auxiliado ou, quando for o caso, substituído pelo Vice-coordenador:

- a) presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- b) preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo às instâncias superiores;
- c) zelar pelo cumprimento do calendário e das atividades programadas;
- d) convocar e presidir a comissão de bolsas do Programa;
- e) promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação do corpo docente e discente;
- f) preparar qualquer documentação que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- g) representar o Programa dentro e fora da instituição, quando se fizer necessário;
- h) exercer as demais atribuições especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa;
- i) supervisionar as tarefas da Secretaria Acadêmica do Programa, inclusive, no que se refere aos prontuários dos alunos regulares e especiais.

IV – COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado é a primeira instância normativa e deliberativa do Programa, compondo-se de:

- I - Coordenador do Programa como membro nato e presidente;
- II - Todos os docentes permanentes, professores colaboradores e professores visitantes;
- III – Dois representantes dos alunos, sendo um do Mestrado e um do Doutorado, matriculados no Programa ou seus respectivos suplentes.

§ 1º Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assume a presidência do Colegiado um dos coordenadores de Linha de Pesquisa.

§ 2º Os representantes dos alunos são escolhidos pelos seus pares.

§ 3º Os suplentes dos alunos substituem os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 4º A representação discente dos alunos do Mestrado tem mandato de um ano, e a representação discente dos alunos do Doutorado tem mandato de dois anos.

§ 5º As reuniões ordinárias do Colegiado deverão ter um quórum mínimo de um terço (1/3) dos seus membros presentes.

Art. 5º As atribuições do Colegiado do Programa são:

- I – Normatizar e deliberar sobre todos os assuntos pertinentes ao Programa.
- II – Definir critérios para a seleção de professores a serem integrados ao corpo docente do Programa, assim como de pesquisadores que possam colaborar no desenvolvimento das atividades programadas.
- III – Propor alterações e reestruturações curriculares.
- IV – Propor o número anual de vagas a serem oferecidas, calculado com base na disponibilidade de orientação.
- V – Propor as disciplinas a serem ministradas e as atividades complementares a serem oferecidas em cada semestre ou período letivo, aprovar os respectivos programas e estabelecer, quando for o caso, os créditos correspondentes.
- VI – Selecionar, de acordo com o regulamento do Programa, os candidatos inscritos para ingresso, ou indicar comissões para esse fim.
- VII – Aprovar as indicações de orientador e as propostas de mudança de orientação.
- VIII – Manifestar-se, ouvido o orientador, sobre pedidos de suspensão temporária de vinculação ao Programa e prorrogação de prazo, requeridos por aluno.

IX – Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador.

X – Aprovar, ouvido o orientador, a composição das Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou de Defesa de Tese, assim como as datas de realização.

XI – Exercer as demais competências especificadas neste regulamento e outras correlatas que se fizerem necessárias à organização e ao bom funcionamento do Programa, tais como as relativas a itens documentais e validação de créditos.

V – CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do Programa é constituído por professores, com titulação mínima de doutor, classificados em: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º O ingresso do professor no corpo docente do Programa dá-se como colaborador, e seu ingresso no quadro permanente precede de processo de avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O docente que atender aos critérios de produtividade exigidos pela CAPES poderá ser contratado ou alocado diretamente para o quadro permanente, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento são estabelecidos em Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 7º É dever do corpo docente:

I – Oferecer pelo menos uma disciplina por ano, bem como cumprir os prazos de apresentação das atividades propostas pela Secretaria Acadêmica do Programa.

II – Participar ativamente do Seminário Integrador.

III – Oferecer Práticas Integradoras.

IV – Participar das comissões indicadas pelo Colegiado do Programa.

V – Comunicar à Coordenação todo e qualquer afastamento da IES para atividades externas, que deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Programa.

VI – Participar da seleção dos candidatos às vagas do Programa.

VII – Orientar os mestrandos e doutorandos conforme definição realizada em decorrência do processo de seleção de candidatos ao Programa.

VIII – Manter publicação/produção científica adequada às exigências do Programa.

VI – ORIENTADORES

Art. 8º Os professores orientadores são escolhidos entre os professores permanentes e colaboradores do Programa.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador não deverá ultrapassar o definido pela Comissão de Área Interdisciplinar da CAPES/MEC.

Art. 9º As atribuições do orientador são:

- I – Participar da seleção dos candidatos às vagas do Programa.
- II – Acompanhar seus orientandos no desenvolvimento de projeto de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- III – Observar o aluno, orientando-o em todas as questões acadêmicas que auxiliem o seu bom desempenho.
- IV – Acompanhar o cumprimento das Atividades Complementares de seus orientandos e emitir parecer sobre o aproveitamento dos respectivos créditos.
- V – Propor ao Colegiado do Programa desligamento do orientando mediante justificativa circunstanciada.
- VI – Encaminhar à Coordenação do Programa os projetos de dissertação ou projetos de tese dos orientandos.
- VII – Solicitar à Coordenação e ao Colegiado do Programa providências para a realização do Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou de Defesa de Tese de Doutorado de cada orientando.
- VIII – Sugerir, como membro nato e presidente das Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação ou de Defesa de Tese de seus orientandos, os outros integrantes dessas bancas, observados os demais dispositivos deste regulamento.
- IX – Justificar pedidos de aproveitamento de créditos.
- X – Justificar pedidos de suspensão temporária de matrícula.
- XI – Outras, compatíveis com o trabalho de orientação.

§ 1º A definição de orientadores para os mestrandos ou doutorandos deverá ocorrer na decorrência do processo de Seleção de candidatos ao Programa, de acordo com as temáticas abordadas e a linha de pesquisa na qual o docente está inserido.

§ 2º Em caso de justificada necessidade, o orientador poderá requerer ao Colegiado do Programa a participação de coorientador, precedida de consulta à PROPP.

§ 3º Em qualquer tempo, o Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação do aluno ou do orientador, desde que haja anuência expressa de ambos, adotando-se o mesmo procedimento para o coorientador.

VII – PESQUISADORES

Art. 10. Os pesquisadores são membros graduados ou pós-graduados de equipes de pesquisa, sem funções docentes, com ou sem vínculo empregatício permanente com a instituição, convidados e/ou parceiros, dedicados especificamente à execução de projetos no Programa.

VIII – OUTROS PARTICIPANTES

Art. 11. São aqueles eventuais e complementares nas atividades do Programa, com ou sem vínculo formal com a Instituição, que aparecem na condição de convidados ou parceiros nas atividades de ensino, extensão ou pesquisa, podendo exercer função de coautoria em projetos de pesquisa e extensão, coorientação discente, membro de banca examinadora e similares.

IX – ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12. O Programa é academicamente organizado com base na Área de Concentração denominada Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades, por meio das seguintes Linhas de Pesquisa.

I – Linha de Pesquisa 1: Cultura, identidade e diversidade na dinâmica territorial – Aborda, de um lado, a dimensão cultural construída no contexto de relações existenciais dos indivíduos entre si e com o território vivido, como referência de base na construção, manutenção e reconstrução dos territórios. De outro, aborda a interculturalidade, vista como a capacidade dos atores locais de conviver com o “diferente”, num processo relacional permanente e dinâmico de comunicação e negociação, inovador das práticas sociais de convivência na reinvenção constante do território.

II – Linha de Pesquisa 2: Políticas públicas e dinâmicas de inovação em desenvolvimento territorial – Reflete, no âmbito da teoria e prática do desenvolvimento territorial, a natureza e o papel das dinâmicas socioproductivas, da aprendizagem coletiva, das dinâmicas institucionais, das dinâmicas de inovação e da formulação e implementação das políticas públicas na construção de territórios mais autônomos e inteligentes.

§ 1º As ementas ou conceituações básicas da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa constam do projeto pedagógico do Programa.

§ 2º Evidenciadas conveniências e condições, essas Linhas de Pesquisa poderão ser alteradas, substituídas ou acrescidas pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Item IV, Artigo 5º, inciso III, implicando as correspondentes modificações no Projeto Pedagógico do Programa e neste regulamento.

§ 3º Um dos professores de cada Linha de Pesquisa, eleito pelos seus pares, exercerá a função de coordenação do respectivo domínio temático.

Art. 13. As linhas de pesquisa eleitas do Programa se caracterizam por eixos temáticos em torno dos quais aglutinam-se os trabalhos de pesquisa, as disciplinas eletivas da grade curricular e os projetos de extensão com objetos comuns de interesse sistemático do Programa.

X - INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. O Curso de Mestrado tem duração mínima de 2 (dois) semestres ou períodos letivos (um ano) e máxima de 4 (quatro) semestres ou períodos letivos (dois anos).

Parágrafo único. A integralização das atividades necessárias à obtenção do grau de Mestre é expressa em unidades de crédito, compreendendo cada unidade 15 (quinze) horas.

Art. 15. O regime de matrícula é semestral, sendo o ano letivo dividido em dois semestres ou períodos letivos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 16. O currículo do Curso de Mestrado compõe-se de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas, ou 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

I – Vinte (20) créditos cursados, sendo duas (2) disciplinas obrigatórias, perfazendo um total de oito (8) créditos; e quatro (4) eletivas, perfazendo doze (12) créditos, eleitas por afinidade aos temas de pesquisa de cada mestrando(a).

II – Doze (12) créditos destinados a Atividades Complementares.

III – Dezesesseis (16) créditos relativos à orientação, ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e à redação e defesa da dissertação pelo mestrando.

IV – O Programa também pode oferecer tópicos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso; o aluno que totalizar três (3) créditos no Tópico Especial poderá cursar apenas três (3) disciplinas eletivas, substituindo, assim, a disciplina eletiva pelo tópico especial.

§ 1º A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas por Linha de Pesquisa, com respectivas ementas e outros detalhamentos, é parte integrante do Projeto Pedagógico do Programa, podendo ser alterada por substituição ou acréscimo, quando houver necessidade ou conveniência, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas são ministradas nas formas de aulas presenciais, de campo, seminários e, em casos específicos, por videoconferência e plataformas digitais ao vivo, conforme programação do calendário do período letivo do semestre, e seguindo as diretrizes da CAPES, a partir da Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que estabelece as diretrizes para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial.

§ 3º As disciplinas ofertadas podem ser articuladas com outros programas de pós graduação ou unidades de pesquisa e tecnologia integrantes da UCDB, bem como outros Institutos de Pesquisa e Universidades, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º Nos intervalos entre os semestres/períodos letivos, pode, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ser ministrada disciplina sobre forma concentrada, obedecidos aos requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos regulares.

§ 5º Para a integralização das Atividades Complementares mencionadas no inciso II, o aluno deverá cumprir, no mínimo, o número de créditos estipulado para cada uma das seguintes modalidades:

- a) seis (6) créditos em Seminário Integrador;
- b) dois (2) créditos em Práticas Integradoras;
- c) dois (2) créditos por apresentação de trabalho em eventos científicos e publicação de trabalhos em veículos especializados, como produto das atividades desenvolvidas no Programa, condicionados à aprovação do orientador, sendo atribuído um (1) crédito a cada uma das ações.
- d) dois (2) créditos referentes à participação em Grupos de Pesquisa.

§ 5º O estágio de docência ao nível de doutorado é obrigatório para os bolsistas CAPES, sem atribuição de créditos.

Art. 17. O Curso de Doutorado tem duração mínima de 6 (seis) semestres ou períodos letivos (três anos) e máxima de 8 (oito) semestres ou períodos letivos (quatro anos).

Art. 18. O currículo do Curso de Doutorado compõe-se de, no mínimo, 60 (sessenta) créditos de 15 (quinze) horas cada, assim distribuídos:

I – Núcleo Comum Obrigatório, com doze (12) créditos cursados em três (3) disciplinas, cada uma com quatro (4) créditos.

II – Núcleo de Eletividades, com quinze (15) créditos cursados em cinco (5) disciplinas de três (3) créditos cada uma, eleitas entre as disciplinas oferecidas, nas Linhas 1 e 2.

III – Trinta e três (33) créditos destinados a Atividades Complementares, a serem cumpridos nas seguintes Modalidades:

- a) quatro (4) créditos em Seminário de Pesquisa (Tese) a partir do segundo semestre;
- b) dois (2) créditos referentes à participação em um dos Grupos de Pesquisa do Programa durante, no mínimo, três semestres, a partir do segundo semestre do ingresso do doutorando no Curso;
- c) dois (2) créditos concernentes a duas produções científicas apresentadas e publicadas como texto completo em Anais de eventos científicos qualificados da área, artigo publicado em periódicos qualificados da área ou publicação de capítulo de livro;
- d) dois (2) créditos relativos à apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- e) três (3) créditos relativos a atividades eletivas a serem cumpridas mediante prévia indicação do orientador;
- f) vinte (20) créditos relativos a atividades de orientação, elaboração e defesa da tese.

IV – O Programa também pode oferecer tópicos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso, e esses poderão substituir uma disciplina eletiva.

V – Publicações de mestrandos(as) e doutorandos(as) que geram alto impacto científico podem contar créditos e substituir atividades complementares ou disciplinas eletivas, conforme avaliação do orientador(a) e com a análise e validação do colegiado do programa.

VI – O estágio de docência ao nível de doutorado é obrigatório para os bolsistas CAPES/FUNDECT/CNPq/UCDB, sem atribuição de créditos.

VII – Mestrandos e doutorandos bolsistas de qualquer agência de fomento e da UCDB devem seguir o regulamento das bolsas e ter 100% de aproveitamento nas disciplinas cursadas, visto que a reprovação em alguma disciplina acarreta o cancelamento da bolsa.

VIII – Sobre as diretrizes para o acúmulo de bolsas, concedidas pela CAPES, com atividade remunerada, e outras bolsas pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UCDB, segue a resolução da PROPP/UCDB n.º 01, de 07 de fevereiro de 2024, disponível na página do programa.

XI – SELEÇÃO E EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 19. O Programa é aberto a candidatos, mediante seleção, ao Curso de Mestrado ou ao Curso de Doutorado, exigindo-se do candidato:

I – Ao Mestrado: titulação mínima de graduação plena em cursos reconhecidos pelo MEC.

II – Ao Doutorado: titulação mínima em curso de Mestrado recomendado pelos órgãos responsáveis pela pós-graduação no País/CAPEs/MEC, ou equivalentes, se obtido no exterior, mediante validação de estudos.

III – O título de Mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no Doutorado.

IV – Para candidatar-se ao doutorado sem ter o título de mestre, o candidato deverá ter os seguintes pré-requisitos: a) ter no mínimo dois anos de experiência em PIBIC; b) apresentar solicitação do candidato e do orientador, devidamente justificada; c) apresentar memorial descritivo da trajetória de pesquisa; d) realizar e ser aprovado no processo seletivo do doutorado; e) apresentar produção científica mínima de três artigos internacionais com fator de impacto JCR > 1 e qualis A2 ou similar métrica da CAPEs na área do programa; e) ter seu pedido aprovado pela maioria do Colegiado, após análise de mérito e excepcionalidade, caso a caso, de seu histórico acadêmico e profissional.

V – O Colegiado do Programa indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação.

Parágrafo único. A seleção de alunos estrangeiros não domiciliados no país será efetuada com base em edital específico, e, nesse caso, o Colegiado do Programa examinará e decidirá sobre as condições de seu ingresso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 20. O Processo de Seleção de Candidatos ao Programa será baseado nos seguintes requisitos, além de outros julgados necessários ou convenientes pelo Colegiado do Programa:

I. – Disponibilidade de vagas para orientação.

II. – Análise de currículo cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq).

III. – Apresentação de pré-projeto de pesquisa ou outro formato exigido, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa.

IV. – Exame de Suficiência em Língua Estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e Alemão).

§ 1º O Edital de cada Processo de Seleção de Candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), indicará informações e critérios a serem rigorosamente observados para a inscrição de candidatos, assim como para a matrícula dos aprovados e classificados.

§ 2º O candidato que não obtiver aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de um ano para os alunos de Mestrado e de dois anos para os alunos de Doutorado.

§ 3º Fica a critério do Colegiado do Programa ampliar o rol das Línguas Estrangeiras para o Exame acima mencionado.

§ 4º O candidato ao Curso de Mestrado deverá comprovar Suficiência em uma Língua Estrangeira.

§ 5º O candidato ao Curso de Doutorado deverá comprovar Suficiência em duas Línguas Estrangeiras, sendo aceita a aprovação em Língua Estrangeira obtida no Curso de Mestrado.

§ 6º O candidato poderá apresentar certificado de Suficiência em Língua Estrangeira obtido em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

§ 7º A aprovação no Exame de Suficiência constará do Histórico Escolar dos alunos.

XII – MATRÍCULA DE ALUNO REGULAR

Art. 21. No ato da matrícula, o aluno e a UCDB firmarão contrato, o primeiro na condição de contratante e a segunda (contratada) na de prestadora dos serviços educacionais do Programa, com cláusulas especificando os serviços, os valores, as formas de pagamento e outros direitos e deveres inerentes ao contrato.

Parágrafo único. A renovação de matrícula em cada início de semestre ou período letivo é obrigatória, e sua não contínua efetivação equivale a desligamento definitivo do Programa, ou desistência por atitude unilateral do aluno, a partir do término de vigência do semestre ou período anterior ao de sua matrícula válida.

XIII – MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

Art. 22. Havendo vaga após a matrícula dos Alunos Regulares em créditos de Disciplinas, poderão ser aceitas matrículas de Alunos Especiais, portadores, no mínimo, de Cursos de Graduação Plena, para o Mestrado, ou portadores de diploma de Mestrado de Programas reconhecidos pela CAPES/MEC, para o Doutorado.

§ 1º Observadas as precedências acima, a seleção de candidatos a Alunos Especiais se fará com base na análise de currículo acadêmico e exame oral, ou em outros critérios aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A passagem da condição de Aluno Especial para a de Aluno Regular do Programa só ocorrerá mediante aprovação no processo de seleção, ou seja, o Aluno Especial só mantém vínculo com a Disciplina em que se matricular, não com o Programa propriamente dito.

§ 3º O aluno aprovado nos termos do parágrafo anterior poderá requerer, ao Colegiado do Programa, o aproveitamento de até um terço (1/3) dos créditos oficialmente concluídos nos últimos cinco (5) anos antecedentes ao semestre do requerimento, como Aluno Especial em Disciplinas deste Programa.

XIV – ALUNO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 23. O estágio de pós-doutoramento dura entre seis e vinte e quatro meses.

Art. 24. A seleção de aluno de Pós-Doutorado será feita por meio de Edital Específico, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e com o regulamento da PROPP, em caso de bolsa, e com demanda contínua, em caso de aluno não bolsista.

Art. 25. O aluno não bolsista de Pós-Doutorado, após o aceite do Professor Supervisor, passará pela avaliação do Colegiado.

XV – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 26. Serão adotados como critérios para aproveitamento de créditos no âmbito do Programa:

I – Aluno Regular que tenha cumprido créditos na condição de Aluno Especial deste Programa, aplica-se o disposto no § 3º do Artigo 22.

II – Aluno Regular que curse créditos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UCDB, mediante parecer do orientador, os créditos formalmente cumpridos serão aproveitados se o aluno os requerer e anexar ao requerimento concernente documentação, não excedendo o total de um terço (1/3) dos créditos.

III – Créditos em Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de outras IES, só constituirão objeto de requerimento se cumpridos nos últimos cinco (5) anos antecedentes ao semestre do requerimento, e até o limite máximo de um terço (1/3) dos créditos para o Mestrado e para o Doutorado.

IV – O Aluno Regular que retomar ao Programa, por meio de processo seletivo, pode requerer, desde que o orientador se mostre ciente, todos os créditos compatíveis com seu Projeto de Pesquisa, cursados neste Programa até os cinco (5) anos precedentes ao semestre do requerimento.

V – O aluno Regular do Doutorado que tenha cumprido as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas no Mestrado poderá aproveitar os respectivos créditos.

§ 1º Outras modalidades de aproveitamento ou validação de créditos poderão ser estudadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos provenientes de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* não implicará redução de custos financeiros do curso contratado na UCDB.

§ 3º O Colegiado do Programa indicará os itens documentais que deverão ser anexados aos requerimentos de que dispõem os incisos deste artigo.

XVI – FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 27. A frequência obrigatória mínima dos alunos às disciplinas é de 75% das respectivas cargas horárias, ressalvados os casos previstos em lei; a inobservância deste percentual mínimo implica automática reprovação nas respectivas disciplinas.

§ 1º Prazos e/ou critérios para a suspensão de matrícula em créditos de disciplinas e de atividades complementares serão definidos pelo Colegiado e divulgados pela Coordenação do Programa.

§ 2º O aluno que tiver, no conjunto das atividades curriculares, três (3) reprovações estará automaticamente desligado do Programa.

§ 3º Suspensão de matrícula não implica a dilatação automática do prazo máximo para a conclusão do Programa.

§ 4º No caso de o aluno necessitar afastar-se ou desligar-se temporariamente do Programa, aplica-se a íntegra do § 3º do Artigo 21.

XVII – AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 28. A avaliação do aluno nas atividades curriculares será feita segundo critérios definidos pelos professores, que serão comunicados aos alunos, expressos de acordo com a seguinte escala de conceitos:

- I – A (“excelente”, com direito a crédito);
- II – B (“bom”, com direito a crédito);
- III – C (“regular”, com direito a crédito);
- IV – D (“insuficiente”, sem direito a crédito).

XVIII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29. O aluno do Mestrado que tiver integralizado os créditos de Disciplinas obrigatórias e optativas, conforme inciso I e outros dispositivos do Artigo 16, e tiver elaborado o texto preliminar de sua dissertação, deverá, mediante solicitação do seu orientador, submeter-se a Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por mais dois professores doutores, sendo um docente interno e um docente externo ao Programa, podendo o último usar o envio de parecer ou participar da Banca por videoconferência. No caso de envio de parecer ou participação por videoconferência, o Presidente da Banca assinará no local indicado para a assinatura do examinador que participou remotamente.

§ 2º O resultado do Exame de Qualificação do texto preliminar supramencionado será designado pelas expressões “qualificado” ou “não qualificado”, e a Banca deverá registrar, em relatório anexo à ata do Exame, as observações a serem consideradas para o aperfeiçoamento e a conclusão da dissertação.

§ 3º Três (3) exemplares do referido texto preliminar deverão ser depositados na Secretaria do Programa até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Exame, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

Art. 30. O aluno do Doutorado que tiver integralizado os créditos de Disciplinas obrigatórias e outros dispositivos, conforme inciso I do Artigo 18, e tiver elaborado, no máximo, até o final do sexto semestre do curso, o texto preliminar de sua tese deverá, mediante solicitação do seu orientador, submeter-se a Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e por mais quatro professores doutores, sendo dois docentes internos e dois docentes externos ao Programa, podendo os últimos usarem o envio de parecer ou participarem da Banca por videoconferência. No caso de envio de parecer ou participação por videoconferência, o Presidente da Banca assinará no local indicado para a assinatura dos examinadores que participaram remotamente.

§ 2º O resultado do Exame de Qualificação do texto preliminar supramencionado será designado pelas expressões “qualificado” ou “não qualificado”, e a Banca deverá registrar, em relatório anexo à ata do Exame, as observações a serem consideradas para o aperfeiçoamento e a conclusão da tese.

§ 3º Cinco (5) exemplares do referido texto preliminar deverão ser depositados na Secretaria do Programa até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Exame, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

XIX – SESSÕES DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

Art. 31. O aluno do Mestrado ou do Doutorado que tiver integralizado os demais requisitos exigidos pelo Programa e houver concluído a versão final de sua dissertação ou de sua tese, com base nas orientações do Exame de Qualificação, deverá, mediante solicitação de seu orientador, submeter-se à Sessão de Defesa.

§ 1º O julgamento final da dissertação ou da tese far-se-á em Sessão Pública de arguição por Banca Examinadora e de defesa do aluno.

§ 2º O orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa a definição da data da Sessão de Defesa e as providências para a composição da Banca Examinadora.

§ 3º A Banca Examinadora para o julgamento da dissertação será constituída pelo orientador, na posição de presidente, e mais dois professores, sendo um docente do quadro do Programa e um docente externo ao Programa, preferencialmente os que tenham participado do Exame de Qualificação, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, conforme Artigo 5º, Inciso XI, e Artigo 9º, Inciso VIII. Eventualmente, a participação da Banca Externa poderá ser por videoconferência. Nesse caso, o Presidente da Banca assinará no local indicado para a assinatura do examinador que participou remotamente.

§ 4º A Banca Examinadora para o julgamento da tese será constituída pelo orientador, na posição de presidente, e mais quatro professores, sendo dois docentes do quadro do Programa e dois docentes externos ao Programa, preferencialmente os que tenham participado do Exame de Qualificação, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa, conforme Artigo 5º, Inciso XI, e Artigo 9º, Inciso VIII. Eventualmente, a participação da Banca Externa poderá ser por videoconferência. Nesse caso, o Presidente da Banca assinará no local indicado para a assinatura do examinador que participou remotamente.

§ 5º Para a composição da Banca Examinadora para o Mestrado, será indicado um professor suplente do próprio Programa, e, para a Banca Examinadora do Doutorado, dois professores suplentes, sendo um do Programa e outro externo à IES.

§ 6º Quatro (4) exemplares da versão da dissertação e sete (7) da versão da tese deverão ser depositados na Secretaria do Programa até trinta (30) dias antes da data da Sessão de Defesa, de acordo com os critérios de apresentação adotados pelo Programa.

§ 7º O consenso final da Banca Examinadora, concernente à aprovação ou à reprovação da dissertação ou da tese examinada, será expresso na ata da Sessão de Defesa, bem como nos demais documentos em que vier a constar, pelas designações “aprovada” ou “reprovada”.

§ 8º Uma cópia ou via da ata da Sessão de Defesa poderá ser requisitada na Secretaria do Programa, pelo aluno que tiver sua dissertação ou tese examinada, independentemente do seu status de aprovação.

Art. 32. Antes do encerramento da Sessão de Defesa, o aluno que for aprovado nos termos do artigo anterior deverá estar ciente de que:

I – Terá o prazo máximo de até sessenta (60) dias para enviar uma cópia, em PDF, da dissertação ou tese para o e-mail da secretaria do PPGDL, com os ajustes ou as alterações recomendados e/ou exigidos pela Banca Examinadora, quando for o caso.

II – Esses exemplares deverão observar os critérios de apresentação final requeridos pelo Programa, em consonância com as normas da ABNT.

III – A entrega da documentação definitiva de conclusão do Programa se condiciona ao depósito dos exemplares referidos no *caput*.

IV – Torna-se responsável por eventuais prejuízos ao Programa decorrentes do não cumprimento do depósito em evidência neste artigo.

Parágrafo único. Os critérios de apresentação mencionados no inciso II devem ser deixados permanentemente à disposição de todos os interessados na Secretaria do Programa.

XX – CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 33. O título de Mestre ou de Doutor em Desenvolvimento Local será concedido ao aluno que finalizar o seguinte conjunto de itens:

I – Obter aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira.

II – Integralizar os créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado, conforme este Regulamento.

III – Tiver o texto preliminar de sua dissertação ou de sua tese “qualificado” no Exame de Qualificação.

IV – Obter aprovação de sua dissertação ou de sua tese na Sessão Pública de Defesa.

V – Cumprir todos os compromissos, inclusive administrativos e financeiros, inerentes ao Programa.

Art. 34. O título de Mestre ou de Doutor em Desenvolvimento Local, referido no artigo anterior, será expedido pela Universidade Católica Dom Bosco e assinado pelas autoridades oficialmente constituídas para essa finalidade.

XXI – DESLIGAMENTO DEFINITIVO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA

Art. 35. Será desligado definitivamente do Programa o aluno que:

I – Por iniciativa própria formalizar requerimento de desligamento.

II – Não tendo solicitado suspensão temporária, não se matricular no semestre subsequente ao cursado.

III – Não obtiver seu título nos prazos fixados pelo Programa.

§ 1º O aluno de que trata o inciso II, supra, poderá requerer ao Colegiado do Programa a prorrogação de prazos, antes de ser consumado o seu desligamento, mediante documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

§ 2º O desligamento a que se refere este artigo não isenta o aluno de seus débitos com a Universidade.

§ 3º O retorno do aluno desligado à condição de Aluno Regular do Programa só será possível mediante novo processo de seleção.

Art. 36. Por comprovada necessidade e ouvido o orientador, o aluno poderá protocolar, ao Colegiado do Programa, requerimento de suspensão temporária de sua vinculação ao Programa por, no máximo, seis meses, não contados no prazo de conclusão dispostos nos artigos 14, 16, 17 e 18.

§ 1º A suspensão de matrícula não poderá ocorrer no primeiro semestre do Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 2º A suspensão temporária de vinculação ao Programa não isenta o aluno de seus débitos com a Universidade.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pela respectiva instância superior da Universidade.

Art. 38. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 19 de fevereiro de 2025



Prof. Dr. Cristiano Marcelo Espinola Carvalho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Católica Dom Bosco